



DELIBERAÇÃO Nº 03, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

Aprova modelo de Atestado de Capacidade Técnica e estabelece prazo para análise de CAT-A.

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, art. 44 do Regimento Interno e reunido ordinariamente com os Conselheiros Membros: Ana Luiza Loureiro Souto de Castro, Darcleine Costa Manarte e Edmar de Oliveira Andrade, em Manaus – AM, na sede do Conselho, no dia 05 de agosto de 2015;

Considerando as determinações estabelecida na Resolução n. 93, de 7 de Novembro de 2014 – CAU/BR, artigo 10 e seguintes;

Considerando a ausência de modelo padrão e corriqueiros equívocos apresentados pelos profissionais;

DELIBEROU:

1. Aprovar modelo de Atestado de Capacidade Técnica para solicitação de CAT-A, conforme Anexo I;
2. Estabelecer o prazo de 30 dias para análise prévia das solicitações de CAT-A, a contar da compensação do pagamento.

Com 03 votos favoráveis, 00 votos contrários, 00 abstenção.

Manaus /AM, 05 de agosto de 2015.

Ana Luiza Souto Loureiro de Castro
Coordenadora

Edmar de Oliveira Andrade
Coordenador Adjunto

Darcleine Costa Manarte
Membro

Ana Luiza Souto Loureiro de Castro
Edmar de Oliveira Andrade
Darcleine Costa Manarte

ANEXO I

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – MODELO

(Papel timbrado do contratante pessoa jurídica)

Atestamos, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR), que o(a) **(empresa contratada: Razão Social, CNPJ e CAU)***, através do(s) responsável(is) técnico(s) **(Identificação completa do(s) profissional(is): Nome do Profissional, Título, nº do CAU)*** prestou à **(contratante: Razão Social, Endereço e CNPJ)***, os serviços abaixo relacionados, de forma satisfatória, com as seguintes características: ***obrigatório**

DADOS DO CONTRATO

Valor do contrato: R\$ **XX.XX** ***obrigatório**

Período de realização dos serviços: Data de início: **dia/mês/ano** ***obrigatório**

Data de fim: **dia/mês/ano** ***obrigatório**

DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Local de realização dos serviços: **(Logradouro, nº, Município e Estado)**. ***obrigatório**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

(Descrição das atividades técnicas desenvolvidas. As atividades técnicas deverão ser descritas conforme atividades registradas no RRT com suas respectivas quantidades e unidades de medidas. Caso no atestado conste mais de um profissional, deverão ser informadas as atividades prestadas de forma individual). ***obrigatório**

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome, CPF e cargo do representante legal da pessoa jurídica) ***obrigatório**

ou

(Arquiteto e Urbanista ou outro profissional que possua habilitação legal para realizar as atividades atestadas, informando o Nome, título profissional e número de registro no CAU se Arquiteto e Urbanista, ou no Conselho Profissional Respectivo, se outro profissional)*obrigatório

Observações para preenchimento do atestado de capacidade técnica:

1. O modelo de Atestado disponibilizado pelo CAU/AM é um documento sugestivo elaborado à luz da Resolução nº 93 do CAU/BR, de 07 de novembro de 2014, podendo sua formatação vir a ser alterada.
2. O presente Modelo tem por finalidade tão somente a emissão de CAT-A junto ao CAU/AM, de maneira que outras entidades que exijam a apresentação de atestado de capacidade técnica podem vir a exigir outros requisitos que as informações solicitadas.
3. O presente Modelo está em consonância com os requisitos mínimos exigidos pela Resolução nº 93 do CAU/BR para a emissão de CAT-A.
4. Quando o atestado a ser registrado se referir a projeto, obra ou outro serviço técnico realizado em regime de subcontratação ou subempreitada, será necessária a comprovação da anuência do contratante inicial ou da efetiva participação do arquiteto e urbanista na realização das atividades técnicas atestadas (Art. 18, Resolução nº 93, CAU/BR).
5. O registro do atestado será deferido se, após a análise da documentação apresentada, verificar-se que há compatibilidade entre os dados informados e aqueles constantes dos Registros de Responsabilidade Técnica - RRT correspondentes efetuados em nome do Arquiteto e Urbanista responsável pelo projeto, obra ou serviço técnico (Art. 14, § 1º, Resolução 93 do CAU/BR).
6. O atestado de capacidade técnica é o documento fornecido pela pessoa jurídica contratante, que comprova a realização do projeto, obra ou outro serviço técnico nele descritos (Art. 15, § 1º, Resolução 93 do CAU/BR).
7. No caso da pessoa jurídica ser, ao mesmo tempo, proprietária da obra ou serviço técnico e emitente do atestado, deverá ser anexado ao pedido de registro deste um documento público que comprove a conclusão das atividades atestadas.
8. O atestado que se referir a obras ou serviços técnicos parcialmente executados deverá explicitar quais as etapas e em que período os mesmos foram realizados.
9. A Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A perderá validade se houver qualquer modificação nos dados técnicos qualitativos ou quantitativos constantes dos RRT que a constituem ou se for constatada qualquer alteração das informações constantes no atestado a que se refere.
10. **ATENÇÃO:** Para que seja aprovada a CAT-A, os dados do atestado técnico devem ser IGUAIS aos do RRT. Caso haja qualquer divergência, o RRT deverá ser retificado ou emitido novo atestado para que as informações correspondam com o que de fato foi realizado.
11. Para os fins de registro de atestado referente a atividade técnica realizada no exterior, toda documentação apresentada em língua estrangeira deverá: I - atender aos requisitos de validade conforme a legislação do país onde a atividade técnica foi realizada; II - ser legalizada pela autoridade consular brasileira no país de origem; e III - ser acompanhada da correspondente tradução para o vernáculo, por tradutor público juramentado, nos termos da legislação brasileira vigente.